



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

II - RESULTADO DA AUDITORIA

01- RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DO CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS CIVIL E DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA - Serventia: 181004

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs.01 a 06)

Nome de Fantasia: Cartório Libery Morais

CNPJ: 02.941.321/0001-16

Endereço: Rua Santa Luzia, 341, Centro – CEP. 62.598-000

Fone: (88) 3669-1579

e-mail: cartoriolibertymorais@gmail.com

Determinação 01: Regularizar os dados de cadastro do CNPJ junto a Receita Federal quanto ao endereço que se encontra divergente do atual endereço da Serventia;

Ato de Criação: Não disponibilizado. Todavia, consta o Termo de Abertura do Livro de Registro de Nascimento, datado de 03/03/1999, Livro A-01. Primeiro ato registrado na data de 17/03/1999, Termo de Nascimento 01 do Livro A-01.

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Imóveis, Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro de Pessoas Naturais. Registre-se que o Cartório não vem praticando todas as atribuições, sendo os Protestos realizados na Comarca de Bela Cruz/CE.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs.07 a 14)

TITULAR: RITA SILVANA MORAIS MELO

Ato de Outorga: em 23/12/1998 do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador José Maria de Melo.

Publicado no Diário da Justiça: Não apresentou publicação do ato.

Termo de Compromisso: 04/01/1999, perante o MM Juiz Dr. Josias Nunes Vidal

Grau de Instrução: Nível Superior em Direito

Endereço: Rua Santa Luzia, 341 Centro, Jijoca de Jericoacoara, CEP. 62598-000

ESCREVENTE SUBSTITUTA: Não designação



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

JUÍZA DE PAZ : Márcia Cibele Cruz

Portaria: Não apresentou

Termo de Compromisso: Não apresentou

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Oficial e 04 (quatro) auxiliares, sob a coordenação e subordinação da primeira.

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- Da Escrevente Substituta: Não há designação formal. Constata-se a indicação da Sra. Eliane Souza Brandão como escrevente autorizada, porém não possui ato de nomeação.

Determinação 02: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Jijoca de Jericoacoara a Portaria de designação da escrevente substituta nos termos da Portaria 03/2006 da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o Termo de Compromisso, perante a autoridade competente devendo a Oficiala enviar à Auditoria da CGJ-CE, para fins de registro no Portal Extrajudicial (PEX), pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br;

2- Da nomeação do Juiz de Paz: Foi informado pela Titular que a Sra. Márcia Cibele Cruz é a Juíza de Paz. Entretanto, não há ato que a formalize para o exercício da função.

Determinação 03: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DA SERVENTIA

3- Localização do Cartório: O cartório está no centro da Cidade de Jijoca de Jericoacoara, em local de fácil acesso ao público.

4- Horário de Atendimento: O atendimento do Cartório ao público é de 08:00h às 17:00h, com intervalo de 12:00h às 14:00h, e consta afixado horário de atendimento em local visível da serventia.

5- Fachada do Prédio: Consta placa de identificação do Cartório e constata-se a especificação das atribuições e dos serviços prestados à comunidade de Jijoca de Jericoacoara.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

6- Da informação do tempo máximo de espera para atendimento: Não há informação afixada em mural sobre o tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos a partir da entrada do usuário na fila de atendimento. O que foi a Oficiala orientada a atender o art. 1º, *caput* e art. 2º, § 2º do Provimento 05/2013-CGJ

7- Dos equipamentos, ferramentas e mobiliário: O prédio é próprio tem 02 andares; o primeiro andar é destinado para atendimento ao público e serviços cartorários. O segundo andar com sala reservada à Oficiala Registradora. Possui climatização, consta com 05 (cinco) birôs, 01 (uma) mesa e 06 (seis) armários fechados. É informatizado, possui 05 (cinco) computadores, 04 (quatro) impressoras, 02 (dois) *scanner*, tem rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU, dispõe do certificado digital e backup para armazenar as informações digitalizadas. Registre-se que a serventia possui sistema de automação cartorial próprio.

8- Das Condições de segurança do prédio e do acervo: O cartório é forrado, possui grades nas portas e janelas, sistema de segurança através de alarme e circuito de filmagem, no entanto não tem extintor de incêndio, nem seguro para cobrir eventuais incidentes. Constatou-se que, o acervo está em ordem e o local de guarda oferece condições adequadas para os livros e documentos.

VERIFICAÇÕES QUANTO ÀS CONFORMIDADES (docs.15 a 20)

9- Da regularidade da contribuição previdenciária oficial do Titular: Constatou-se regularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória da Oficiala.

10- Quanto à manutenção e comunicação ao CNJ de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo: A Oficiala ainda não prestou as informações devidas sobre as providências adotadas ao Conselho Nacional de Justiça.

Determinação 04: Comunicar pelo www.cnj.jus.br/corregedoria, quais as providências adotadas para formar o arquivo de segurança e a previsão do tempo estimada para sua realização, nos termos da Determinação nº 09 alterada pela Determinação nº 11 do CNJ;

11- Quanto ao recolhimento mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão: A Oficiala informou que faz a declaração de Imposto de Renda de ajuste anualmente. Na oportunidade esta Auditoria recomendou recolher, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão, conforme RIR, Decreto 3000/1999 art. 106, por não serem os oficiais delegatários remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.

12- Do destaque do número de matrícula gerado pelo CNJ: Verificou-se constar o número de gerador de matrícula fornecido pelo CNJ nos atos de registros civis.

13- Das Informações prestadas ao CENSEC: Constatou-se que a Titular vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

14- Da Verificação quanto ao recolhimento mensal do Imposto sobre Serviço – ISS: A cartorária não vem recolhendo e informou que não repassa o mencionado imposto para os usuários quando da cobrança dos emolumentos.

15- Das Informações dos óbitos: Verificou-se que a cartorária vem cumprindo com o atendimento das informações prestadas aos órgãos do INSS e IBGE.

Determinação 05: A Oficiala deverá comunicar os óbitos também a junta do Serviço Militar; à Secretaria de Saúde do Município; ao juiz da zona eleitoral do lugar do óbito, quando o falecido for eleitor; à Polícia Federal, às embaixadas ou repartições consulares das respectivas regiões, quando o registro envolver estrangeiro, de acordo com o que preceitua o art. 126 do Provimento nº 06/2010;

16- Da Declaração de Operações Imobiliárias- DOI: Não foi apresentada comprovação do atendimento de entrega da DOI.

Determinação 06: Comunicar à Receita Federal o registro de documentos que envolvam alienações e aquisições de imóveis, celebrados por instrumento particular, fazendo constar do respectivo documento: “**EMITIDA A DOI**”, conforme a Instrução Normativa nº 473/2004 da Secretaria da Receita Federal e fazer comprovação dos últimos 12 meses do envio pelo email cgj.auditoria@tjce.jus.br;

17- Das Certidões Negativas: Foram disponibilizadas CND's dos órgãos oficiais.

18- Do Sistema Justiça Aberta: Constatou-se o atendimento.

19- Do PEX e do Malote Digital: A titular do cartório ainda não efetivou o devido cadastramento.

Determinação 07: Efetivar o cadastramento e uso diário do sistema PEX – Portal Extrajudicial e Malote Digital conforme Provimentos nº10 e nº 11/2013;

20- Do Livro de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas: A Serventia ainda não dispõe do Livro Diário Auxiliar conforme determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

Determinação 08: Providenciar a aquisição e escrituração do LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DAS RECEITAS E DAS DESPESAS - Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ;

21- Da fixação de informações nas dependências da serventia: A cartorária não destaca as informações sobre a gratuidade para lavratura dos assentos de nascimentos e de óbitos. A cartorária foi orientada a fixar de forma visível ao público, as informações referentes à gratuidade



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

dos serviços de lavratura de nascimentos e óbitos;

22- Do atendimento como Unidade Interligada: Não há esse atendimento efetivado na Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

23- Do aviso ao público do horário e local do plantão da Serventia: A Oficiala informou que o Juiz Corregedor permanente ainda não determinou a medida. Esta Auditoria, por oportuno, recomendou o atendimento do sistema de plantão nos sábados, domingos, e feriados conforme art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 8.935/94;

22 – Da comunicação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas estrangeiras: Verificou-se que a titular não comunica a aquisição de Imóveis Rurais por estrangeiros.

Determinação 09: Encaminhar trimestralmente a relação de aquisição de Imóveis Rurais por pessoas estrangeiras à CGJ/Ministério da Agricultura/INCRA.

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

23- Dos Livros Obrigatórios: Constatou-se que a serventia **não possui os seguintes livros:** Apontamento de Protesto de Títulos e Instrumentos de Protesto de Títulos; Livro de Especial de Aquisições de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras, Físicas e Jurídicas e Livro de Testamentos. A Titular informou que não realiza os atos de Protesto, pois todos os títulos são encaminhados para a Comarca de Bela Cruz, por opção do Banco do Brasil da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Determinação 10: Abrir o Livro de Apontamento de Protesto de Títulos e Instrumentos de Protesto de Títulos; Livro de Especial de Aquisições de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras, Físicas e Jurídicas e o Livro de Testamentos;

24- Livros examinados na inspeção: Nº 15 e 16 de Procuções; Nº 01 (Inventário), 02 (contratos Diversos), 03 (Compra e Venda), 01 (Posse) e 02 (Atos Diversos) e Nº 04 de Escrituras; A-02 e A-03 de Registro de Pessoas Jurídicas; Nº B-09, B-10, B-11, B-12, C-09, C-10 e C-11 de Registro de Títulos de Documentos; A-15 e A-16 de Nascimentos; C-03 de Óbitos, C-01-Auxiliar de Natimorto; B-02 e B-03 de Casamentos; E-01 de Inscrição e transcrição de sentença. Não apresentou o Livro D-02 de Edital de Proclamas, alegando que o mesmo estava na gráfica para encadernação.

25- Das ocorrências nos Livros Inspeccionados: Espaços deixados em branco no verso das folhas nos Livros de Procuções; uso de corretivo; consta escrituras lavradas e não assinadas a mais de 30 (trinta) dias; falta de assinatura do outorgante no Livro 15 de Procuções, termo 2890. Constatou-se no Livro C-10 de Registro de Títulos e Documentos erro no ordenamento na



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

sequência dos atos registrais.

Determinação 11: Em razão das ocorrências constatadas nos Livros inspecionados, o cartorário deverá atender as determinações de escrituração do Provimento nº 06/2010-CGJ;

26- Estado de conservação e condições de guarda dos livros: Os livros estão em bom estado de conservação e guardados adequadamente.

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (doc.22)

27- Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial): Não constam débitos em aberto no período de 01/01/2008 a 02/09/2013.

28- Aplicação correta dos selos, conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida: A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada.

29- Conferência do estoque físico dos selos: Não se constatou divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.

30- Da guarda e manipulação dos selos: Constatou-se que os selos são guardados na gaveta do birô com chave e manipulados pela Oficiala.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc.23)

30- Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*): Verificou-se que a serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

31- Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados, confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, no período auditado de 01/07/2012 a 31/12/2012, com informações prestadas, constantes no sistema de controle do FERMOJU: Constatou-se regularidade das informações prestadas em relação aos atos praticados.

32- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao(à) Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

02- RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE JERICOACOARA – Serventia: 181002

1- O acervo do Cartório de Registro Civil do Distrito de Jericoacoara encontra-se sob a responsabilidade, provisória, da Oficiala do Cartório do Ofício de Notas e Registro da sede. Todavia, não consta Portaria de anexação, apenas cópia de Ofícios assinados pelo Juiz de Direito da Comarca de Jijoca de Jericoacoara remetidos ao Corregedor Geral da Justiça e ao Delegado de Polícia Civil da Comarca de Jijoca de Jericoacoara informando que tramita Procedimento Administrativo 544-50.2013.8.06.0111/0 no Fórum da Comarca, bem como cópias dos Termos de entrega do acervo e documentos do Cartório de Registro Civil do Distrito de Jericoacoara para a Sra. RITA SILVANA MORAIS MELO, titular da Serventia Extrajudicial de Notas e Registros da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

DADOS DA SERVENTIA: (doc. 01)

Nome do Cartório: Cartório de Registro Civil do Distrito de Jericoacoara
CNPJ: 69.727.527/0001-19
Ato de Criação da Serventia: Não Apresentou
Portaria de Anexação: Não foi apresentada.
Titularidade: VAGA

DADOS DA RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEL: Rita Silvana Moraes Melo
Ato de responsabilidade: Não consta
Publicação: Não consta

SUBSTITUTO(a); Não indicou

Determinação 1: A responsável pela serventia deverá requerer ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Jijoca de Jericoacoara a Portaria de designação e respectiva publicação de sua responsabilidade interina pela serventia do Distrito de Jericoacoara, bem como a portaria de designação do substituto(a) com a devida publicação. Comunicando à Auditoria da Corregedoria-Geral para conhecimento e registro no Portal Extrajudicial (PEX), pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÕES GERAIS (doc. 02)

2- Informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta, nos termos do Provimento 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: A serventia não vem prestando as devidas informações nos prazos, estando em falta desde 2005.

Determinação 2: Providenciar o acesso da serventia para informar os dados no Sistema Justiça Aberta do CNJ, ainda que sem movimento, solicitando senha de acesso junto à Auditoria da CGJ-CE;

3- Registre-se, por pertinente, que a Sra. Rita Silvana Morais Melo apresentou a esta Auditoria o inventário do acervo recebido da titular anterior.

4- Constatou-se que a serventia não possui estoque de selos para praticar os atos da comunidade do Distrito de Jericoacoara. (doc.03)

5- Registre-se que a responsável pela serventia informou que somente vem praticando atos de 2ª vias de certidões e averbações nos assentamentos existentes, que para executar estes atos se utiliza dos selos da serventia da sede qual é titular.

Determinação 3: Praticar todos os atos da comunidade do Distrito de Jericoacoara com os selos da serventia do Distrito, bem como escriturar os atos nos respectivos livros e informar nos sistemas do FERMOJU pelo código da serventia: **181002**

7- O cartório está inadimplente, conforme acompanhamento da situação do cartório apresentado pelo FERMOJU, apresentando pendências na MOVIMENTAÇÃO DE ATOS; INFORMAÇÃO DO BALANÇO MENSAL (SERVENTIA VAGA), doc. 04.

Determinação 4: Regularizar a situação da Serventia junto ao FERMOJU.

8- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao(à) Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

III - RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Recomendação 01: Ao MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Jijoca de Jericoacoara que expeça Portaria de designação da escrevente substituta Sra. Eliane Souza Brandão nos termos da Portaria 03/2006 da Corregedoria Geral da Justiça, bem como expedir o Termo de Compromisso, determinando a Oficiala enviar à Auditoria da CGJ-CE, para fins de registro no Portal Extrajudicial (PEX), pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.ius.br;

Recomendação 02: Ao MM Juiz Diretor do Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara que viabilize a indicação, dos nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz, que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 03: Ao MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Jijoca de Jericoacoara, que proceda com a regularização das atribuições dos serviços registrais do Cartório de Distrito de Jericoacoara, cujo acervo se encontra sob a responsabilidade da Oficiala Rita Silvana Moraes Melo, a fim de atualizar a movimentação de atos em atraso, envio dos balanços pelo sistema do FERMOJU, Sistema Justiça Aberta do CNJ e movimentação selos a fim de estabelecer regularidade dos serviços prestados àquela comunidade;

Recomendação 04: Ao MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Jijoca de Jericoacoara, que oficie às instituições financeiras da Comarca a fim de proceder as remessas dos títulos para o Ofício de Protesto do lugar do pagamento nele declarado, conforme preceitua o **art. 187 do Provimento nº 06/2010**. Tendo vista a declaração da cartorária que "não pratica as atribuições de Protesto de Títulos, pois os mesmos são encaminhados para a Comarca de Bela Cruz".



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado consta no presente relatório, contendo sub-relatórios individualizados por serventia auditada, constando as determinações decorrentes das verificações constatadas aos titular responsáveis.

Outrossim, recomenda-se remessa de cópia deste relatório, via **Sistema de Automação Judiciária (CPA)**, ao MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Jijoca de Jericoacoara, a fim de que tome conhecimento destas constatações, adotando as providências cabíveis, já cientificando o(a)s titulares, para fins de atendimento das recomendações ora relacionadas e de outras que julgar pertinente; sugerindo, neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto. Saliencia-se fundamental o acompanhamento do pleno atendimento das determinações decorrentes desta inspeção pelo Corregedor Permanente, nos termos do Provimento nº 06/2007, desta Casa Censora, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 15 de outubro de 2013


Sosteres F. de Farias
Auditor da CGJ